



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 57/2025

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los (as), cordialmente a senhora presidente, bem como, aos demais vereadores (as) com assento nesta casa legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 12/2024, que “**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**.

Vimos apresentar o presente Projeto de Abertura de Crédito Especial para realização de atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com recursos repassados pela União através da Medida Provisória 1.218/2024

A utilização dos referidos recursos, serão em acordo com as despesas autorizadas no projeto e de acordo com respectivo Plano de Aplicação dos Recursos em anexo ao Presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista das Missões, 22 AGOSTO de 2025.


Rudilberto Soares Landesfeldt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57/2024.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR METAS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES E REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rudilberto Soares Landesfeldt, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a **INSERIR METAS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES E REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, conforme descrição abaixo no valor total de R\$ 40.515,00 (quarenta mil quinhentos e quinze reais).

1 - Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01 Manutenção ASSIST.SOCIAL-FUNDO MUN. ASSIST.SOCIAL
AÇÃO 1076 INCREMENTO TEMPORÁRIO MP 1.218/2024 PSB (107433)

FONTE RECURSO -660 Transferência FNAS MP 1.218/2024

Elemento : 33.90.32.00.00.00.0660 Material de Dist Gratuita.....R\$ 16.500,00

Elemento : 33.90.30.00.00.00.0660 Material de Consumo.....R\$ 14.015,00

Elemento : 33.90.39.00.00.00.0660 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito adicional Especial servirão de Fonte de Recurso:

Transferência de Recursos **FNAS MP 1.218/2024.....R\$ 40.515,00**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir por decreto suplementação de valores nas despesas citadas no ART. 1º desta Lei dos valores auferidos com aplicação Financeira oriundo da referida Fonte de Recurso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista das Missões, 22 AGOSTO de 2025.


Rudilberto Soares Landesfeldt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

MEMORANDO

DE: Secretaria de Assistência Social e Habitação

PARA: Setor de Contabilidade

Vimos através deste solicitar a abertura de crédito do Fundo Municipal do Incremento Temporário-MP 1.218/2024, na Proteção Social Básica, no valor de:

-17.520,00 (incluir juros)

-22.995,00 (incluir Juros)

Conforme orçamentos vigentes e abaixo descritos:

- 1- Material de Consumo R\$ 14.015,00
- 2- Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
- 3- Distribuição Gratuita R\$ 16.500,00

Boa Vista das Missões, 15 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Cristina Bueno da Silva
Secretária Municipal de
Assistência Social
Portaria nº 15/2023

Conceição Cristina Bueno da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

O recurso será utilizado para aquisição de insumos e contratação de serviços voltados à realização de oficinas, atividades socioeducativas e apoio a eventos como a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como para garantir resposta emergencial a famílias em situação de vulnerabilidade, por meio da entrega de itens essenciais.

Base Legal:

A aplicação está em conformidade com o previsto na MP nº 1.218/2024 e nas diretrizes do SUAS, respeitando o princípio da legalidade, economicidade e finalidade pública.

Lei Federal nº 8.742/1993-LOAS

Resolução CNAS e Orientações Técnicas da PSB.